



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 161-A:

“Art. 1º

.....

“Art. 161-A. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar índice de correção monetária e de taxa de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários em percentual superior aos estabelecidos pela União para os próprios créditos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca introduzir um novo artigo ao Código Tributário Nacional (CTN) com o objetivo de proibir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fixem índices de correção monetária e taxas de juros de mora sobre seus créditos tributários em percentuais superiores aos estabelecidos pela União para os seus próprios créditos.

A prática de estabelecer taxas de juros e índices de correção monetária superiores aos da União é observada em alguns Estados e Municípios brasileiros.

O Estado de São Paulo já foi criticado por aplicar uma taxa de juros de mora sobre créditos tributários que é superior à da União. Historicamente, o Rio de Janeiro também tem aplicado índices de correção monetária que ultrapassam



os estabelecidos pelo Governo Federal. Minas Gerais também possui legislação que permite a aplicação de taxas de juros de mora superiores aos índices federais.

Diversos municípios, especialmente os de maior porte e com maior autonomia financeira, têm adotado práticas semelhantes, justificando a necessidade de maiores receitas para investimentos locais.

Assim, essa medida garante que todos os entes federativos pratiquem taxas de juros e índices de correção monetária uniformes promovendo a justiça fiscal. Evita-se que contribuintes de determinadas regiões sejam penalizados com encargos mais altos, promovendo igualdade de tratamento em todo o território nacional.

A padronização dos índices e taxas proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica para os contribuintes. Empresas e cidadãos terão mais clareza sobre as suas obrigações fiscais, independentemente de sua localização.

Regiões com encargos tributários mais altos podem afastar investimentos e prejudicar o desenvolvimento econômico local. A uniformização das taxas favorece um ambiente de negócios mais competitivo e atrativo para investimentos em todas as regiões.

A unificação das taxas e índices reduz a complexidade administrativa tanto para os órgãos fazendários quanto para os contribuintes, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e a fiscalização por parte das autoridades.

Com regras uniformes, fica mais fácil para os contribuintes compreenderem e compararem os encargos tributários, promovendo maior transparência nas finanças públicas.

A emenda proposta é um passo importante para harmonizar a política fiscal no Brasil, promovendo maior justiça e competitividade econômica, estando em acordo com o PLP 17/22. Ao vedar que Estados, o Distrito Federal e Municípios adotem taxas de juros e índices de correção monetária superiores aos praticados pela União, a medida busca equilibrar o tratamento tributário e fortalecer o ambiente de negócios no país.



Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

